Decreto Municipal 23/2010.

"Dispõe sobre o prazo para pagamento e vencimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, referente ao EXERCICIO de 2010, com concessão de desconto, forma de parcelamento, e demais providencias."

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.406/2009.

DECRETA:

Artigo 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Exercício de 2010, terá o prazo fixado de vencimento e recolhimento, em:

I) - COTA ÚNICA:

a) com pagamento até 10 de junho de 2010, com desconto de 30% (trinta por cento);

b) com pagamento até 10 de julho de 2010, com desconto de 20% (vinte por cento);

c) com pagamento até 10 de agosto de 2010, com desconto de 10% (vinte por cento).

II) - PARCELADO: sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 10 de agosto de 2010, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

Artigo 2º Ficam mantidas as demais condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº 3.406/2009 e Decreto Municipal nº 019/2010.

Artigo 3º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos desde 04 de janeiro de 2010, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, **"Paço Municipal Couto Magalhães"**, Várzea Grande, 15 de março de 2010.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal